

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: putp2bhj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2017 Projeto de lei complementar nº 17/2017 Protocolo nº 4447/2017 Processo nº 1067/2017</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 45, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica modificado o inciso VI, do artigo 2º e, também, o artigo 13 da Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004, que “Estabelece normas relativas ao cálculo dos índices de participação dos municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VI – unidade de conservação/terra indígena/áreas alagadas para produção de energia elétrica: 5% (cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena/áreas alagadas para produção de energia elétrica do município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena/áreas alagadas para produção de energia elétrica de todos os municípios do Estado, apurados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

(...)

Art. 13 Para obtenção dos percentuais correspondentes à unidade de conservação/terra indígena/áreas alagadas para produção de energia elétrica serão utilizados os dados fornecidos diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda, até 31 de maio de cada ano, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o escopo de aprimorar o texto da legislação citada, acrescentando dispositivo que pretende corrigir um erro não previsto.

Os municípios que possuem áreas alagadas, proveniente da produção de energia elétrica, são substancialmente afetados, pois perdem grande área produtiva e dão espaço a lamina d'água. Esta represada para dar volume de água na geração da energia elétrica.

Visando corrigir esta discrepância, propomos esta mutação, visto que os municípios de nosso Estado envolvidos sofrem com pouca arrecadação e, por isso, a medida pode otimizar recursos para socorrer a eles, gerando receitas imprescindíveis para o seu melhor desenvolvimento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria e, por conseguinte, sanção do Governador do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2017

Lideranças Partidárias